

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12176/19

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria Interessado(a): Cláudia Cunha de Azevêdo

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01744/21

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande IPSEM.
- 2. Aposentando(a):
 - 2.1. Nome: Cláudia Cunha de Azevêdo.
 - 2.2. Cargo: Professora de Educação Básica I.
 - 2.3. Matrícula: 4630.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria R 0001/2020):
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Antonio Hermano de Oliveira Presidente do(a) IPSEM.
 - 3.3. Data do ato: 28 de maio de 2020.
 - 3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial do IPSEM de Campina Grande, de 01 a 31 de maio de 2020.
 - 3.5. Valor: R\$4.490,30.
- **4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 64/68), a Auditoria assinalou a necessidade de esclarecimentos acerca da situação funcional da beneficiária, tendo em vista a mesma ter sido nomeada através de concurso público para o cargo efetivo de Professora em 01/08/1985, posteriormente tendo obtido ascensão para o cargo de Orientadora Educacional, conforme Portaria 1844/1989, sem apresentar justificativa para tal mudança. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 74/77), acatada pelo Corpo Técnico, que sugeriu a concessão de registro ao ato de aposentadoria (fls. 84/85).
- **5.** Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12176/19

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 12176/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) CLÁUDIA CUNHA DE AZEVÊDO, matrícula 4630, no cargo de Professora de Educação Básica I, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - R 0001/2020**) e do cálculo de seu valor (fls. 75/76).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 05 de outubro de 2021.

Assinado 5 de Outubro de 2021 às 16:14



Cons. André Carlo Torres Pontes PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Outubro de 2021 às 10:32



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO